

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Em 13/12/00
Em 13/12/00

PL 1732 /2000

PROJETO DE LEI N.º

(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

o Protocolo Legislativo para registro
em CCJ e à CAS.
Em 13/12/00

Atílio
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

*Dispõe sobre incentivo ao
desarmamento no Distrito Federal e dá
outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Aos servidores das polícias civil e militar do Distrito Federal será concedido um dia de folga a cada arma de fogo legalmente apreendida e recolhida aos órgãos competentes dessas corporações, acompanhada da devida ocorrência.

Parágrafo único. No caso da entrega voluntária e anônima de arma ao policial, fica dispensada a apresentação da ocorrência de que trata o *caput*.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1732/2000
Fls. n.º

O presente projeto visa estimular o desarmamento do cidadão do Distrito Federal, proporcionando assim maior tranquilidade a toda a comunidade. Visa, ainda, recompensar o policial pelo exercício da difícil e perigosa missão do desarmamento.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Trata-se de matéria de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal. Além disso, visa o bem estar da população, interesse maior que deve ser buscado pelo Poder Público, em qualquer instância ou esfera de Governo.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de novembro de 2000.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

